Ofício \_\_\_/2024 \_\_\_\_/TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Referência: Notícia de Fato \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Promotoria Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_/TO

A Sua Excelência

XXXXXX

Superintendente Regional da Polícia Federal no Tocantins

ou Delegado de Polícia de \_\_\_/TO

Endereço

Cidade/TO

Senhor Superintendente, (Senhor Delegado de Polícia)

Pelo presente, remeto-lhe a Notícia de Fato nº \_\_\_\_\_, que se originou a partir do recebimento de expediente da Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, relatando a possível prática do delito tipificado no artigo 40[[1]](#footnote-2) da Lei 9.504/97 – Lei das Eleições.

Conforme consta dos autos supracitados, o Sr. \_\_\_\_\_, pré-candidato a Vereador no município de \_\_\_\_\_/TO pelo Partido ou Confereção Partidária \_\_\_\_\_\_\_, teria plagiado a logomarca do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as eleições de 2024.

Nesta senda, considerando que o crime possivelmente praticado pelo Sr. \_\_\_\_\_ é de menor potencial ofensivo, haja vista que sua pena máxima em abstrato não ultrapassa dois anos de privação de liberdade;

Considerando que em conformidade com a Resolução TSE 23.396, em especial ao disposto no § 8º, do artigo 7º, quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência e providenciará o encaminhamento ao Juiz Eleitoral, requisito a Vossa Excelência a instauração de termo circunstanciado de ocorrência e posterior envio ao Juiz Eleitoral.

Atenciosamente,

**Promotor(a) Eleitoral**

1. Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. [↑](#footnote-ref-2)